



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 027/2020.**

Data: 17 de agosto de 2020.

**SÚMULA:** Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, para o período de 2021 a 2024 e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruz Machado- Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o, inciso III do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, observado os artigos 37, inciso X e XI e artigo 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta para apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º-** O subsídio mensal do Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, não sofrerão reajustes para a gestão de 2021 a 2024, permanecendo vigentes os mesmos valores dos subsídios praticados no exercício de 2020.

**Parágrafo primeiro:** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima gestão, são de R\$ 16.438,36(dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

**Parágrafo segundo:-** O subsídio mensal do vice-prefeito do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima gestão, são de R\$ 8.200,00(oito mil e duzentos reais)

**Parágrafo terceiro:** O subsídio mensal do agente político ocupante do cargo de Secretário Municipal do Município de Cruz Machado-Estado do Paraná, praticados no exercício de 2020 e, fixados para a próxima gestão, são de R\$ 4.945,30(quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos).

**Artigo 2º** - Ficam vedados o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória junto aos referidos subsídios, com exceção do contido junto ao artigo 11 da Instrução Normativa n.º 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Artigo 3º-** Os subsídios de que trata esta lei, poderão ser reajustados, visando unicamente à reposição da corrosão inflacionária, aplicando-se a estes o índice medido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE acumulado no período de 12 meses, observado o menor índice no caso da revisão concedida aos servidores públicos ser inferior à inflação do período e somente se houver reposição aos servidores públicos.

**Artigo 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município de Cruz Machado para o exercício financeiro de 2021 e posteriores.

**Artigo 5º** – Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruz Machado-PR., em 17 de agosto de 2020.

  
PRESIDENTE

  
VICE PRESIDENTE

  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
SEGUNDO SECRETÁRIO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores e demais presentes,

Como é de conhecimento de todos, compete privativamente ao Legislativo Municipal, fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais, em cada Legislatura, para a subsequente, por meio de lei, observando o que dispõe o artigo 37, inciso X e XI e artigo 39, §4º da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 26, inciso III da Lei Orgânica Municipal e Instrução Normativa 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A instrução normativa 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de agentes políticos dos poderes executivo e legislativo municipais, assim como, prevê junto as suas disposições finais e transitórias em parágrafo único do artigo 26 que: "**A omissão ao dever de fixação dos subsídios dos agentes políticos sujeita a multa estabelecida na Lei orgânica do tribunal e seu regimento interno.**"

Desta forma o Legislativo Municipal, em respeito à determinação contida junta a Lei Orgânica e Constituição Federal, apresenta aos nobres edis, os valores dos subsídios dos agentes políticos a serem aplicados para a gestão de 2021 a 2024.

Cabe ressaltar que os referidos subsídios não tiveram qualquer aumento real para o próximo mandato.

Temos assim, que o presente encontra embasamento legal junto ao que dispõe o artigo 37, inciso X e XI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e artigo 26, inciso III da Lei Orgânica Municipal, assim como a instrução normativa n.º 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Contamos com a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2020.

  
PRESIDENTE

  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
VICE PRESIDENTE

  
SEGUNDO SECRETÁRIO